



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

01ª ALTERAÇÃO

LIVORNO TECNOLOGIA EM MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

NIRE 35260641617

CNPJ 49.404.374/0001-61

Mediante ao presente instrumento particular de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL,

RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG n. 33280558 SSP/SP e do CPF/MF sob 366.889.878-21, domiciliado e residente à Rua Elias Antonio Zogbi, 150, apto 103, Santo Amaro, São Paulo, CEP 04746-115;

ÚNICO SÓCIO de **LIVORNO TECNOLOGIA EM MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.**, com sua sede à Rua Rafael Andrade Duarte, 461, Nova Campinas - 13092-180, Campinas/SP, registrada e arquivada na JUCESP sob o NIRE n. 35260641617 e inscrita no CNPJ/MF n. 49.404.374/0001-61;

RESOLVE:

1- ALTERAR o **QUADRO DE SÓCIOS** com a entrada do novo sócio:

(i) **PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16.130.928-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.961.818-25, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio nº 92, apto 93, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13024-440.

2- AUMENTAR o **CAPITAL SOCIAL**, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais), da seguinte forma:

2.1. O sócio **RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA**, já qualificado, subscreve 439 (quatrocentas e trinta e nove) novas quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, cuja integralização ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados desta alteração.

2.2. O novo sócio **PAULO SÉRGIO DE ARAUJO**, já qualificado, subscreve 01 (uma) nova quota social, no valor de R\$ 1,00 (um real), cuja integralização ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados desta alteração.

3. Em razão das alterações acima, o **CAPITAL SOCIAL**, no valor de R\$ 10.440 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais), passa a ser representado por 10.440 (dez mil, quatrocentas e quarenta) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada, sendo: (i) 10.000 (dez mil) quotas já integralizadas, em moeda corrente nacional, e; (ii) 440 (quatrocentas e quarenta) quotas à integralizar, em até 24 (vinte e quatro) meses, ficando, assim, distribuídas entre os sócios **RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA** e **PAULO SÉRGIO DE ARAUJO**, conforme abaixo, alterando-se a respectiva cláusula 2ª, do **CONTRATO SOCIAL**:

Sócio	Quotas	%	VALOR
RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA	10.439	99,99%	R\$ 10.439,00
PAULO SÉRGIO DE ARAUJO	01	0,01%	R\$ 1,00
TOTAL	10.440	100%	R\$ 10.440,00

ENTÃO, com as alterações acima, os sócios, todos já qualificados, **RESOLVEM:**

TRANSFORMAR O TIPO JURÍDICO da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA para **SOCIEDADE POR AÇÕES**, nos termos abaixo, conforme o ESTATUTO SOCIAL da Sociedade, consolidado na forma prevista e aprovada no Anexo I:

1. A Sociedade passará a existir, para os efeitos legais, sob a forma de **SOCIEDADE POR AÇÕES**, nos termos da Lei 6.404/76 e posteriores alterações, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, sem que se proceda a sua dissolução ou liquidação, permanecendo inalterado o patrimônio da Sociedade e o seu CAPITAL SOCIAL subscrito no valor de R\$ 10.440,00 (dez mil reais, quatrocentos e quarenta reais), o qual passará a ser representado por 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

2. A denominação da Sociedade passará de LIVORNO TECNOLOGIA EM MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA para **LIVORNO S/A**.

3. Elege-se, mediante a assinatura do Termo de Posse (Anexo II):

3.1. Para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE, RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG n. 33280558 SSP/SP e do CPF/MF sob 366.889.878-21, domiciliado e residente à Rua Elias Antonio Zogbi, 150, apto 103, Santo Amaro, São Paulo, CEP 04746-115;

4. A Diretoria, ora eleita, terá prazo de mandato de 03 (três) anos, contados destes data, mediante a assinatura do Termo de Posse em livro próprio, com remuneração global anual em até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5. Os Diretor, ora eleito, declara aceitar ao cargo, sob as penas da lei, não estando impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal, que vedasse o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

6. Autoriza-se ao Diretor em adotar junto aos órgãos competentes, todas as providências e formalidades para a prática dos demais atos complementares ao legal funcionamento da Sociedade sob a forma de Sociedade por Ações.

Campinas/SP, 01 de outubro de 2023.

RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA

PAULO SÉRGIO DE ARAUJO

RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA

Diretor Eleito

Advogado responsável:

PAULO ROBERTO CURZIO

OAB/SP 349.731

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

428.951/23-5



JUCESP SEDE JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

3530062653-2



ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL LIVORNO S/A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º. A **LIVORNO S/A.**, é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem por objeto as atividades de: (i) Plataforma online e soluções eletrônicas para meios de pagamento, especialmente, para a administração, transmissão, processamento e liquidação financeira de cartões de crédito e débito; (ii) Intermediação de negócios e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros, como análise de crédito, emissão de moeda eletrônica, gestão de conta de pagamento; e emissão de instrumento de pagamento.

ARTIGO 3º. A Companhia tem sede e foro na Rua Rafael Andrade Duarte, 461, Nova Campinas - 13092-180, Campinas/SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais), divididos em 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores

mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 7º. A companhia poderá, dentro do limite do capital social autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações (Stock Option) aos seus administradores, ou empregados e, ainda, a pessoas naturais ou jurídicas que prestam serviços à Companhia ou sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se conferindo o direito de preferência aos acionistas.

ARTIGO 6º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por um Diretor, ou mandatário com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

ARTIGO 8º - O Capital social poderá ser aumentado, independente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral, que fixará o preço de emissão e o número de ações a serem subscritas, bem como os prazos e as condições de integralização, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social e na legislação vigente.

§ 1º. Os acionistas terão o direito de subscrever e integralizar as novas ações emitidas durante o aumento de capital social, de acordo com a proporção de sua participação no capital social existente à época da decisão do aumento. A integralização proporcional é obrigatória, e os acionistas devem cumprir seus compromissos financeiros nos prazos estabelecidos pela empresa.

§2º. Caso o acionista não integralize proporcionalmente as novas ações durante o aumento de capital social, sua participação no capital social será diluída de acordo com a diferença entre o montante efetivamente integralizado pelo acionista e a quantia que ele deveria ter integralizado para manter sua proporção original de participação. A diluição será calculada de acordo com as disposições legais e estatutárias.

§3º. A empresa notificará os acionistas sobre qualquer aumento de capital social e os prazos para integralização proporcional das novas ações. É de responsabilidade de cada acionista cumprir os requisitos de integralização dentro dos prazos especificados.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo um e no máximo cinco Diretores, sendo um Diretor - Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º. A investidura do(s) Diretor(es) far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". O(s) Diretor(es) reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º. Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o(s) Diretor(es) serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

§ 5º. Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º. A remuneração do(s) Diretor(es) será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretor(es) dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 10º A Diretoria representada por quaisquer do(s) Diretor(es), terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações, que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor - Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 4º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em próprio.

ARTIGO 11º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 12º - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à

nomeação de mandatários, o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor -Presidente, isoladamente, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPITULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 15º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 16º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do

dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º. Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 18º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 15.

§ 2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 19º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

Campinas/SP, 01 de outubro de 2023.

RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA
Diretor Eleito

Advogado responsável:

PAULO ROBERTO CURZIO
OAB/SP 349.731

PC PS

ANEXO II - TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DE DIRETORES
LIVORNO S/A.

Neste ato, o senhor:

RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG n. 33280558 SSP/SP e do CPF/MF sob 366.889.878-21, domiciliado e residente à Rua Elias Antonio Zogbi, 150, apto 103, Santo Amaro, São Paulo, CEP 04746-115.

TOMA POSSE, respectivamente, do cargo de **DIRETOR PRESIDENTE** da sociedade por ações denominada de **LIVORNO S/A.**, para o qual foi eleito em instrumento particular datado de 01 de outubro de 2023, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

E, para todos os fins, declaram não estarem incurso em crime que os impeçam de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Campinas/SP, 01 de outubro de 2023.

RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I - BOLETIM DE ACIONISTAS**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE ACIONISTAS
LIVORNO S/A.**

Acionista	Ações Nominativa Subscritas	Valor por Ação Nominativa	Valor Integralizado	À integralizar
RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA , brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG n. 33280558 SSP/SP e do CPF/MF sob 366.889.878-21, domiciliado e residente à Rua Elias Antonio Zogbi, 150, apto 103, Santo Amaro, São Paulo, CEP 04746-115	1.043.900,00	R\$ 0,01	R\$ 10.000,00	R\$ 439,00
PAULO SÉRGIO DE ARAUJO , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16.130.928-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 096.961.818-25, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio nº 92, apto 93, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13024-440.	100	R\$0,01	R\$0,00	R\$1,00
TOTAL:	1.044.000,00	-	R\$ 10.000,00	R\$ 440,00

Vuelo Bank_Alteração LTDA p. S.A..pdf

Documento número #660f182d-bc4f-4e41-a006-52757f152259

Hash do documento original (SHA256): 28a2d371ea07a70425f1e61f8b6b9763f508a9d5821dab7fb43a5d9ff44efab9

Assinaturas

- ✓ **PAULO SÉRGIO DE ARAUJO**
CPF: 096.961.818-25
Assinou como parte em 18 out 2023 às 09:39:59
- ✓ **PAULO ROBERTO CURZIO**
CPF: 343.652.388-76
Assinou como advogado(a) em 17 out 2023 às 22:13:13
- ✓ **RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA**
CPF: 366.889.878-21
Assinou como parte em 31 out 2023 às 14:39:33

Log

- 17 out 2023, 12:13:26 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 criou este documento número 660f182d-bc4f-4e41-a006-52757f152259. Data limite para assinatura do documento: 16 de novembro de 2023 (12:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 out 2023, 12:23:46 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 16 de novembro de 2023 (11:46).
- 17 out 2023, 12:23:46 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.oliveira@vuelobank.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA e CPF 366.889.878-21.
- 17 out 2023, 12:23:46 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 adicionou à Lista de Assinatura: paulo@cgradvogados.com para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO ROBERTO CURZIO e CPF 343.652.388-76.

- 17 out 2023, 12:23:46 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 adicionou à Lista de Assinatura: psergioaraujo@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO SÉRGIO DE ARAUJO e CPF 096.961.818-25.
- 17 out 2023, 12:23:46 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 adicionou o signatário psergioaraujo@gmail.com para rubricar todas as páginas.
- 17 out 2023, 12:23:46 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 adicionou o signatário paulo@cgradvogados.com para rubricar todas as páginas.
- 17 out 2023, 12:23:46 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 adicionou o signatário rafael.oliveira@vuelobank.com.br para rubricar todas as páginas.
- 17 out 2023, 22:13:13 PAULO ROBERTO CURZIO assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo@cgradvogados.com. CPF informado: 34365238876. Rubricou todas as páginas. IP: 200.100.82.195. Componente de assinatura versão 1.636.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 out 2023, 09:39:59 PAULO SÉRGIO DE ARAUJO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail psergioaraujo@gmail.com. CPF informado: 09696181825. Rubricou todas as páginas. IP: 200.153.195.219. Componente de assinatura versão 1.636.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 out 2023, 11:54:09 Operador com email adm@cgradvogados.com na Conta c101d42f-cce9-4172-8321-5e91e003f961 fez alteração em rafael.oliveira@vuelobank.com.br: rmdesoliv@gmail.com para assinar como parte
- 31 out 2023, 14:39:33 RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rmdesoliv@gmail.com. CPF informado: 36688987821. IP: 189.121.200.13. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.7099862 e longitude -46.7035167. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.646.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 out 2023, 14:39:34 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 660f182d-bc4f-4e41-a006-52757f152259.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 660f182d-bc4f-4e41-a006-52757f152259, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.